



250143

INDICAÇÃO N°013/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Carmo Konzen**

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada a seguinte INDICAÇÃO ao Executivo Municipal:

Que seja encaminhado PL a essa Casa Legislativa, conforme minuta em anexo.

Justificativa:

(ORAL)

General Câmara, 01 de abril de 2025


Vereadora Luísa Schwuchow de Sousa
Progressista


Vereador Gustavo dos Anjos Baptista
Progressista



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dá nova redação ao § 2º, art. 17, da Lei Nº 684 de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 1º Dá-se nova redação ao § 2º, art. 17, da Lei Nº 684/1997.

§º 2 O horário de funcionamento do Conselho Tutelar, controlado através de livro ponto, deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população e será pela manhã das 8:00 às 12:00 e pela tarde das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, e o plantão diário das 8:00 às 8:00 do dia seguinte, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 01 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição tem como objetivo promover a adequação e otimização do horário de expediente do Conselho Tutelar do Município de General Câmara, visando garantir maior eficiência, melhor atendimento à população e o pleno cumprimento das atribuições legais do referido órgão.

O Conselho Tutelar desempenha papel fundamental na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90). No entanto, observou-se a necessidade de ajustar o horário de funcionamento, alinhando-o melhor às demandas atuais da comunidade, ao fluxo de atendimento e às necessidades da rede de proteção, garantindo maior disponibilidade para a população em horários estratégicos.

Importante destacar que a alteração proposta não compromete a atuação do Conselho em situações de urgência e emergência, uma vez que permanece assegurada a escala de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo a continuidade e a eficácia dos atendimentos fora do expediente regular.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios diretos à população, especialmente às crianças, adolescentes e suas famílias, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Vereadores de General Câmara, 1 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUISA SCHWUCHOW DE SOUSA
Data: 31/03/2025 15:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luísa Schwuchow de Souza
Vera-progressista

GUSTAVO DOS ANJOS
BAPTISTA:01505701040

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DOS ANJOS
BAPTISTA:01505701040
Dados: 2025.03.31 14:41:16 -03'00'

Gustavo dos Anjos Baptista
Ver-progressista